

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.548-8 - STF¹

Proced. : Distrito Federal
Relator : Min. Maurício Corrêa
Impte. : Cecilia Cerqueira Leite Zarur
Adv. : Jose Rodrigues Ferreira
Impdo. : Presidente do Tribunal de Contas da União
Impdo. : Procurador-Geral da República

Decisão : O Tribunal, por unanimidade, **indeferiu** o mandado de segurança, **cassando**, em conseqüência, a medida liminar anteriormente concedida. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Celso de Mello (Presidente). Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Velloso (Vice-Presidente). Plenário, 04.2.99.

EMENTA: Mandado de Segurança. Legitimidade passiva *ad causam* do presidente do TCU. Procurador da República de 1ª categoria. Transformação no cargo de subprocurador-geral. Não ocorrência. Acréscimo aos proventos das vantagens do artigo 184 da lei nº 1.711/52. Impossibilidade.

1. O Tribunal de Contas da União é parte legítima para figurar no pólo passivo do mandado de segurança, quando sua decisão está revestida de caráter impositivo.

2. Procurador da República. Proventos. Composição. O representante do *Parquet* que se aposenta como Procurador da República de 1ª Categoria adquire, em face da nova ordem constitucional, direito aos proventos do cargo de Subprocurador-Geral, que passou a constituir classe final da carreira, não sendo devido o acréscimo de 20% (vinte por cento), por serem excludentes as vantagens do artigo 184, incisos I e II, da Lei nº 1.711/52.

3. Procurador da República de 1ª Categoria. Transformação no cargo de Subprocurador-Geral da República. Inexistência. O Decreto-lei nº 2.159, de 30 de agosto de 1984, ao reestruturar a carreira do Ministério Público Federal, não extinguiu o cargo em que se aposentou a impetrante. Inaplicabilidade, à espécie, do preceito do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal.

4. Ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos, em virtude de cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União. Não ocorrência, dado o errôneo enquadramento da impetrante.

Mandado de Segurança indeferido.

1. Publicado no DJ de 25/06/1999.